

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº 019.00002/2021-23

PROC. Nº 0098/21

PLL 026/21 No

> Amplia o limite de tolerância para 30min (trinta minutos) nos estacionamentos temporários pagos nas vias e logradouros públicos e em áreas urbanas pré-determinadas – Área Azul – para motoristas de transporte individual por táxi e transporte motorizado privado e remunerado de passageiros – plataformas de aplicativos.

Vem à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do vereador Airto Ferronato, tem por objetivo a ampliação o limite de tolerância para 30 minutos nos estacionamentos temporários pagos nas Áreas Azuis para táxis e aplicativos.

A Procuradoria da Casa apontou que a proposição em questão é inconstitucional por violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

A CCJ também teve parecer aprovado no qual a conclusão foi pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição.

O Parecerista da CEDECONDH, vereador Matheus Gomes, concluiu pela aprovação do projeto.

O PLL ainda aguarda pareceres da CEFOR.

Nesta CUTHAB, a vereadora Karen Santos foi designada como relatora para parecer.

É o relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela <u>aprovação do projeto</u> aqui analisado!

Em primeiro lugar, contudo, importante destacar que à CUTHAB cabe análise de mérito do conteúdo das proposições, não sendo atribuição da Comissão avaliar os aspectos formais de legalidade dos projetos. A pertinência da referida ressalva se faz porque se observa que em muitos dos pareceres das Comissões da Casa, os relatores justificam suas posições a partir do exposto pela CCJ. Referidas justificativas – com base

em indicações de existência ou não de aparente ilegalidade – desrespeitam o Regimento Interno desta Câmara municipal, pois as Comissões, que não a CCJ, tem por função analisar o mérito dos projetos de lei, caso contrário, há desvirtuamento de competências e as justificativas perdem seus fundamentos de legitimidade.

Assim, ratifica-se que a apreciação do presente PLL será realizada com base no disposto no artigo 38 do Regimento Interno da Casa:

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, passa-se efetivamente à análise do mérito da proposta legislativa do vereador Airto Ferronato.

Em síntese, o PLL em apreço tem como objetivo a ampliação o limite de tolerância para 30 minutos nos estacionamentos temporários pagos nas Áreas Azuis para táxis e aplicativos.

Por um lado, tem-se um enorme aumento do número de veículos de transporte por meio de carros não só em Porto Alegre, mas em todo o país. Em um contexto de crise econômica aguda, muitas pessoas desempregadas, não tendo alternativas senão buscarem renda como motoristas de aplicativos, juntam-se e concorrem com os motoristas de táxi no atendimento do transporte pago por carro.

Esse é um ponto relevante para o mérito do PL: ele tenta mitigar os custos do exercício da profissão para os motoristas, já que as empresas de aplicativos não se responsabilizam pelos custos de sua empresa, passando, de forma injusta e ilegal, o ônus da atividade empresarial para os trabalhadores. E o PL é elaborado com a intenção – insuficiente, por certo, mas vai em um bom sentido - de amenizar os gastos dos trabalhadores.

Da mesma forma os taxistas sofrem com a alta concorrência combinada com a desigualdade de competirem contra um sistema totalmente desregulado (o de aplicativos), que tem custos baixos por não estarem submetidos de forma minimamente adequada a regras de tributação e controle.

Assim, possibilitar que motoristas tanto de táxi, como de aplicativos possam usufruir das áreas azuis por um período sem terem que desembolsar, os auxiliará nesse momento mais acentuado da crise econômica.

Por outro lado, não se pode deixar de frisar que o sistema de área azul - que se acentuou na esteira da (inconstitucional) proibição do exercício da profissão (garantida por lei federal) de guardador de automóveis no município de Porto Alegre – deve ser revisto.

Em verdade, todo o sistema de mobilidade urbana da capital precisa passar por profunda análise, reflexão, debate público, planejamento e execução de forma completa, e não medidas (supostamente) paliativas que sequer paliativas efetivamente conseguem ser.

E esse debate envolve não só as áreas azuis e o fluxo do transito nos bairros centrais da cidade, mas a forma e os modais que iremos querer dar preferência e investir, e como estes serão integrados uns aos outros. E tudo isso não pode ser nem no afogadilho e na ligeireza (como muitos projetos são atropelados dentro do Parlamento de Porto Alegre), e nem sem a ampla e real participação da sociedade civil. Da mesma forma, as proposições sobre mobilidade urbana devem levar em conta, de forma óbvia, a realidade e, nesse ponto, o projeto do vereador Airto Ferronato parece se atentar, uma vez que não finge desconhecer a crise econômica e de emprego que levam a um aumento altamente significativo de motorista de carros particulares, os quais se somam aos táxis, e os mesmos tem que encontrar espaço em um espaço urbano desorganizado.

Desta forma, o parecer é pela aprovação do projeto de lei do legislativo (PLL 026/21), que tem como objetivo ampliar o limite de tolerância para trinta minutos nos estacionamentos temporários pagos nas vias e logradouros públicos e em áreas urbanas pré determinadas – Área Azul – para motoristas de transporte individual por táxi e transporte motorizado privado e remunerado de passageiros plataformas de aplicativos.

VEREADORA KAREN SANTOS,

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por Karen Santos, Vereador(a), em 30/11/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0310011 e o código CRC AF64665A.

SEI nº 0310011 Referência: Processo nº 019.00002/2021-23



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 139/21 - CUTHAB contido no doc 0310011 (SEI nº 019.00002/2021-23 -Proc. nº 0098/21 – PLL nº 026/21), de autoria da vereadora Karen Santos, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 03 de dezembro de 2021, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Hamilton Sossmeier: FAVORÁVEL

Vereador Pablo Melo: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II, em 03/12/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0311859 e o código CRC A3CFC515.

Referência: Processo nº 019.00002/2021-23

SEI nº 0311859